



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/1/2002, publicado no DODF de 15/1/2002, p. 36.

Parecer n.º 293/2001-CEDF
Processo n.º 030.004772/2001
Interessado: **Luiz Willian dos Santos**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Luiz Willian dos Santos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 4200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz Willian dos Santos, no “Centro Educativo Español”, em Havana – Cuba, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 20 de dezembro de 2001

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20.12.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal